



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
62/2025

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Tietê

OBJETO
Registro de Preços para serviços de manutenção de ares condicionados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.826.733,82

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 09/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital (Modelo Padronizado, conforme Circular 15.221/2023)

Prefeitura Municipal de Tietê

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

Processo Administrativo nº 3285/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tietê, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça J. A. Corrêa, 01, Centro, Tietê/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para serviços de manutenção de ares condicionados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.4. A publicação do extrato do Edital será realizada no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (unitário, conforme o caso) e (total) do item;

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor [total] / [unitário] do [item].

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;

5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.2.1. **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:**

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.1.6. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.3.5.1. A Certidão referente ao subitem 7.3.5 trata-se dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

7.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.3.7. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.8. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.1.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Empresa Licitante.

7.4.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.

7.4.1.3. Para comprovação da capacidade financeira para o cumprimento do futuro Contrato, além dos documentos exigidos no subitem 7.4.1, a licitante deverá fornecer Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo V do Edital, nos termos do Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

7.4.1.4. As licitantes também deverão preencher o Anexo VI – Análise Contábil-Financeira, em atendimento a Declaração do subitem 7.4.1.3, sendo considerada apta financeiramente a empresa que apresentas os índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) iguais ou maiores que 1,0.

7.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.4.2.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

7.51. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.

7.5.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ferramenta digital similar.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A DETENTORA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços.

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção da Ata de Registro de Preços.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços, notificação de cobrança à DETENTORA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a DETENTORA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

III - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação da Detentora perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a DETENTORA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.1. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a detentora deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da Ata de Registro de Preços, em especial quanto ao:

registro de ponto;

recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;

recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da Ata de Registro de Preços;

recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

comprovante de entrega de EPI's;

fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira nota fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

relatório da GFIP;
recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943).

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da DETENTORA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo **CNPJ e Razão Social** constante na proposta que originou esta Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. O Licitante 1º classificado deverá apresentar juntamente a Proposta Final ajustada a planilha contendo todos os custos considerados na composição de preços do produto/serviço objeto da licitação, que será anexada a futura ata, dela fazendo parte integrante.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

12.12. As Atas de Registro de Preços e os aditamentos delas decorrentes, deverão ser assinados através de assinatura eletrônica classificada como simples ou avançada, em consonância ao disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020, conforme previsto no parágrafo único do Art. 59 do Decreto Municipal 7.775/2025.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.13.1.1. Apêndice Anexo I – Valor de Referência

12.13.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

12.13.2.1. Apêndice do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

12.13.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira

12.13.6. ANEXO VI - Análise Contábil Financeira





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Tietê, 12 de novembro de 2025.

Leonardo Miguel Campos
Pregoeiro

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em sistemas de climatização – Lei Federal nº 13.589/2018".

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado visa manter a qualidade do ar para os ocupantes das instalações das Secretarias e Departamentos da Prefeitura, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o pleno funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas no funcionamento e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário. Além disso, devido às temperaturas altas da região, durante grande parte do ano, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências dos prédios públicos com a finalidade de torná-lo salubre aos servidores, alunos, munícipes e demais pessoas que destas instalações fazem uso. Devendo ainda ser acrescentado que a Prefeitura possui, em sala específica do Departamento de Tecnologia da Informação, equipamentos de informática (da área de processamento de dados) que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível neste setor o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações cruciais ali armazenadas.

Como a Prefeitura não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade-fim da Instituição, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos. Diante do exposto, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento da Administração Pública.

3. DO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. O descritivo e quantitativo estimado para os serviços será conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade estimada
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 7.500 a 18.000 BTUs.	Serviço	1561
2	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA , de 7.500 a 18.000 BTUs.	Serviço	40
3	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 19.000 a 36.000 BTUs.	Serviço	134





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO , de 24.000 a 60.000 BTUs.	Serviço	40
5	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 7.500 a 18.000 BTUs.	Serviço	835
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA , de 7.500 a 18.000 BTUs.	Serviço	9
7	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 19.000 a 36.000 BTUs.	Serviço	70
8	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO , de 24.000 a 60.000 BTUs.	Serviço	4
9	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 7.500 a 18.000 BTUs, somente mão de obra, sem fornecimento de peças.	Serviço	934
10	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA , de 7.500 a 18.000 BTUs, somente mão de obra, sem fornecimento de peças.	Serviço	30
11	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 19.000 a 36.000 BTUs, somente mão de obra, sem fornecimento de peças.	Serviço	101
12	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO , de 24.000 a 60.000 BTUs, somente mão de obra, sem fornecimento de peças.	Serviço	18
13	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT ou JANELA independentemente da quantidade de BTUs.	Serviço	950
14	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO independentemente da quantidade de BTUs.	Serviço	18
15	Recarga de gás e eliminação de vazamento de aparelho de ar-condicionado tipo SPLIT ou JANELA .	Serviço	972
16	Recarga de gás e eliminação de vazamento de aparelho de ar-condicionado tipo PISO/TETO .	Serviço	18



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Quantidades por Secretaria / Departamento

Secretaria	Departamento	Itens															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
GP	Diversos	32	4	12		5		2		32	2	12		24		24	
GP	Conselho Tutelar	8				2				8				4		4	
PGM	Procuradoria	8				2				8				2		8	
SADS	Diversos	60	6			15				60	6			50		60	
SAM	Diversos	80	4	8		26	4	8		80	4	8		26		46	
SDES	Diversos		4								2					2	
SE	Diversos	640	8	28	36	320		14		320	4	14	18	354	18	354	18
SEJL	Diversos	2				2				2				2		2	
SF	Contabilidade	12	4			2				6	2			3		8	
SF	Tributação	24				2				12				3		12	
SGC	Diversos	8				3				4				2		4	
SMAA	Diversos	8				8				8				8		8	
SNJ	Diversos	2				2				2				2		2	
SOP	Diversos	16				8				16				8		8	
SS	Diversos	20	10	10		10	5	10		30	10	5		20		40	
SSMP	Atenção básica	324		20		324		20		154		20		344		164	
SSMP	Atenção especializada	56				20				28				20		28	
SSMP	Administrativo	57				38				38				38		38	
SSMP	Centro Odontológico	36		16		4				36		16		2		52	
SSMP	Farmácia Municipal	36		24		5		5		18		12		5		30	
SSMP	Laboratório Municipal	40				2				20				2		20	
SSMP	Vigilância Epidemiológica	16			4	6			4	8				8		8	
SSMP	Vigilância Sanitária	8		8		8		8		8		8		8		8	
SSMP	Zoonoses	16				4				8				4		8	
SSMP	Vetores			8		3		3		2		6		2		8	
SST	Diversos	32				4				16				4		16	
STC	Diversos	20				10				10				5		10	
Totais		1561	40	134	40	835	9	70	4	934	30	101	18	950	18	972	18

Legenda:

SAM - Secretaria de Administração e Modernização

SADS - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

SDES - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

SE - Secretaria de Educação

SF - Secretaria de Finanças

GP - Gabinete do Prefeito

SGC - Secretaria de Governo e Coordenação

SMAA - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

SOP - Secretaria de Obras e Planejamento

PGM - Procuradoria Geral do Município

SSMP - Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

SST - Secretaria de Segurança e Trânsito

SS - Secretaria de Serviços

STC - Secretaria de Turismo e Cultura





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Aparelhos por Secretaria / Departamento

Secretaria	Departamento	Tipo	Capacidade - BTUs
Administração e Modernização	Administração	Janela	10000
Administração e Modernização	Almoxarifado	Split	8000
Administração e Modernização	Administração	Split	9000
Administração e Modernização	Departamento de TI	Split	9000
Administração e Modernização	Departamento de TI	Split	9000
Administração e Modernização	Folha de Pagamento	Split	9000
Administração e Modernização	Gestão de Pessoal	Split	9000
Administração e Modernização	Secretaria	Split	9000
Administração e Modernização	SESMT	Split	9000
Administração e Modernização	Telefonista	Split	9000
Administração e Modernização	Administração	Split	12000
Administração e Modernização	Avaliação Funcional	Split	12000
Administração e Modernização	Folha de Pagamento	Split	12000
Administração e Modernização	Gestão de Contratos	Split	12000
Administração e Modernização	SESMT (Médica)	Split	12000
Administração e Modernização	Departamento de TI	Split	18000
Administração e Modernização	Gestão de Contratos	Split	18000
Administração e Modernização	Gestão de Pessoal	Split	18000
Administração e Modernização	Gestão de Pessoal	Split	18000
Administração e Modernização	Licitação	Split	18000
Administração e Modernização	SESMT(Recepção)	Split	18000
Administração e Modernização	Gestão de Pessoal	Split	22000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração e Modernização	Compras	Split	24000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Janela	10000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Assistência e Desenvolvimento Social	SADS - adm	Split	12000
Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Janela	7500
Educação	EMEB Roberto Sotovia (ANEXO)	Janela	7500
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Janela	9000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	CIREPEM	PISO/TETO	50000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	8200
Educação	CIREPEM	Split	9000
Educação	CIREPEM	Split	9000
Educação	CIREPEM	Split	9000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	9000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	9000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	9000
Educação	EMEB Alice Souza Camargo	Split	9000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	9000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	12000
Educação	EMEB OSSIN JOSÉ	Split	12000
Educação	EMEB OSSIN JOSÉ	Split	12000
Educação	EMEB PROF. ROMEU RUI	Split	12000
Educação	EMEB PROF. ROMEU RUI	Split	12000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Maria José P. Biagioni	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB "Zezé Giovaneti	Split	18000
Educação	EMEB BENEDITA CANDIDA DE CAMPOS ROSA	Split	18000
Educação	EMEB BENEDITA CANDIDA DE CAMPOS ROSA	Split	18000
Educação	EMEB BENEDITA CANDIDA DE CAMPOS ROSA	Split	18000
Educação	EMEB BENEDITA CANDIDA DE CAMPOS ROSA	Split	18000
Educação	EMEB BENEDITA CANDIDA DE CAMPOS ROSA	Split	18000
Educação	EMEB BENEDITA CANDIDA DE CAMPOS ROSA	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB Eleutério	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB JOAO MARCOS	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000
Educação	EMEB LUIZ ANTUNES	Split	18000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB Professor Milton Soares	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROF ^a . CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação	EMEB. PROFª. CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROFª. CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROFª. CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	EMEB. PROFª. CARLINA ALVES DE LIMA	Split	18000
Educação	Escola "Antonio João Nastaro"	Split	18000
Educação	Escola "Antonio João Nastaro"	Split	18000
Educação	Escola "Antonio João Nastaro"	Split	18000
Educação	Escola "Antonio João Nastaro"	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	Escola Lyria de Toledo Pasquali	Split	18000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	18000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	18000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	18000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	18000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	18000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	18000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	18000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	18000
Educação	CIREPEM	Split	30000
Educação	CIREPEM	Split	30000
Educação	CIREPEM	Split	30000
Educação	CIREPEM	Split	30000
Educação	EMEB PROF. ROMEU RUI	Split	30000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	36000
Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Split	36000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Educação	EMEB AGLASSI	Split	18000
Finanças	Finanças (Secretário)	Janela	10000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Finanças	Empenhos	Split	9000
Finanças	Fiscalização de Rendas	Split	9000
Finanças	Tesouraria	Split	9000
Finanças	Contabilidade	Split	12000
Finanças	Cadastro Imobiliário	Split	18000
Finanças	Fiscalização de Posturas	Split	18000
Finanças	Fiscalização de Rendas	Split	18000
Finanças	Gestão Tributaria	Split	18000
Finanças	Gestão Tributaria	Split	18000
Gabinete do Prefeito	CEJUSC (3ª Sala Audiência)	Janela	10000
Gabinete do Prefeito	Atos Oficiais	Split	9000
Gabinete do Prefeito	CEJUSC (1ª Sala Audiência)	Split	9000
Gabinete do Prefeito	CEJUSC (2ª Sala Audiência)	Split	9000
Gabinete do Prefeito	Controladoria	Split	9000
Gabinete do Prefeito	Junta Militar	Split	9000
Gabinete do Prefeito	CEJUSC (Recepção)	Split	12000
Gabinete do Prefeito	Conselho Tutelar	Split	12000
Gabinete do Prefeito	Conselho Tutelar	Split	12000
Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	Split	12000
Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	Split	12000
Gabinete do Prefeito	Ministério do Trabalho	Split	30000
Gabinete do Prefeito	Salão Nobre	Split	30000
Gabinete do Prefeito	Salão Nobre	Split	30000
Governo e Coordenação	Governo	Split	9000
Governo e Coordenação	Governo	Split	12000
Meio Ambiente e Agricultura	Meio Ambiente	Split	12000
Meio Ambiente e Agricultura	Meio Ambiente	Split	18000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Obras e Planejamento	Fiscalização (Obras)	Split	12000
Obras e Planejamento	Engenharia	Split	18000
Obras e Planejamento	Engenharia	Split	18000
Obras e Planejamento	Obras Públicas	Split	18000
Procuradoria	Jurídico	Split	18000
Procuradoria	Jurídico	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	7500
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	7500
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Ex Farmácia Alto Custo	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Ex Farmácia Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Ex Farmácia Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Ex Farmácia Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Sec. Saúde	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Bonanza	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Bonanza	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Bonanza	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Bonanza	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Povo Feliz	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Povo Feliz	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Povo Feliz	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Povo Feliz	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Povo Feliz	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Povo Feliz	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Povo Feliz	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Vigilância Epidemiológica	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Vigilância Epidemiológica	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Vigilância Epidemiológica	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Vigilância Epidemiológica	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Vigilância Sanitária	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Vigilância Sanitária	Split	9000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde e Medicina Preventiva	Zoonoses	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Zoonoses	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Zoonoses	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Zoonoses	Split	9000
Saúde e Medicina Preventiva	Caps	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Secretaria de Saúde	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Secretaria de Saúde	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Secretaria de Saúde	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Secretaria de Saúde	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Secretaria de Saúde	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Secretaria de Saúde	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Secretaria de Saúde	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	Secretaria de Saúde	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Bonanza	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Bonanza	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	12000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	18000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde e Medicina Preventiva	Laboratório Municipal	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Povo Feliz	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Povo Feliz	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Cohab	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF Jd. Serra	Split	18000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	22000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	22000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	Centro Odont.	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	CSII	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Bonanza	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Bonanza	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	UBS Santa Maria	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	UBSF São Pedro	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	Vigilância Sanitária	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	Vigilância Sanitária	Split	24000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	30000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	30000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	30000
Saúde e Medicina Preventiva	Farmácia Municipal	Split	30000
Saúde e Medicina Preventiva	Vetores	Split	30000
Saúde e Medicina Preventiva	Vetores	Split	30000





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Segurança e Trânsito	Guarda Civil Municipal	Split	9000
Segurança e Trânsito	Guarda Civil Municipal	Split	9000
Segurança e Trânsito	Guarda Civil Municipal	Split	9000
Segurança e Trânsito	Guarda Civil Municipal	Split	9000
Segurança e Trânsito	Guarda Civil Municipal	Split	12000
Segurança e Trânsito	Guarda Civil Municipal	Split	12000
Segurança e Trânsito	Recepção da secretaria	Split	18000
Segurança e Trânsito	Guarda Civil Municipal	Split	18000
Serviços	ADMINISTRATIVO	Janela	7500
Serviços	ADMINISTRATIVO	Janela	7500
Serviços	ADMINISTRATIVO	Split	9000
Serviços	ADMINISTRATIVO	Split	9000
Serviços	ADMINISTRATIVO	Split	9000
Turismo e Cultura	Gabinete do Secretário	Split	9000

Endereços das Secretarias / Departamentos

Secretaria	Departamento	Endereço	Bairro
GP	Conselho Tutelar	Rua Presidente Kennedy, 23	Centro
GP	Controladoria	Praça Doutor José Augusto Correa, 127	Centro
GP	Gabinete do Prefeito	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
GP	Junta Militar	Rua Presidente Kennedy, 23	Centro
GP	Justiça Restaurativa	Rua Lara Campos, 105	Centro
GP	Legislativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
GP	Ministério do Trabalho	Rua Presidente Kennedy, 23	Centro
GP	Ouvidoria	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
GP	Procuradoria	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SADS	Administrativo	Rua dos Expedicionários, 241	Centro





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SADS	Casa de Acolhimento	Rua São Benedito, 80	Centro
SADS	CRAS Cohab	Rua Oscar Pesci, 60	Jd. São Francisco
SADS	CRAS Povo Feliz	Avenida das Seringueiras, 550	Povo Feliz
SADS	CRAS Sao Pedro	Rua Miguel Lulia, 111	São Pedro
SADS	CREAS	Bento Antônio de Moraes, 94	Centro
SADS	Projeto Vida Longa	Rua Benedito Tarcisio de Medeiros, s/n	Terra Nova
SAM	Administrativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SAM	Almoxarifado Central	Rua Marcos Marcus, 600	Barra Funda
SAM	Avaliação Funcional	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro
SAM	Compras	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SAM	Folha de Pagamento	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 127	Centro
SAM	Gestão de Contratos	Praça Doutor José Augusto Correa, 127	Centro
SAM	Gestão de Pessoal	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro
SAM	Licitação	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SAM	Medicina do Trabalho	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro
SAM	Protocolo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SAM	Segurança do Trabalho	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro
SAM	Tecnologia da Informação	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SAM	Velório	Avenida Doutor Alberto De San Juan, 50	Centro
SDES	Administrativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SE	Administrativo	Avenida Fernando Costa, 1115	Beira Rio
SE	Cirepem	Rua Presidente Kennedy, 50	Centro
SE	EMEB Antonio João Nastaro	Estrada Municipal Morro Alto	Conceição
SE	EMEB Athayde Daniel	Fazenda Esplanada	Mandissununga
SE	EMEB Benedita Cândida de Campos Rosa	Rua Luiz Montanhnm, 1190	Terra Nova
SE	EMEB Dr. Ruy Silveira Mello	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 03	Centro
SE	EMEB Dr. Ruy Silveira Mello (Anexo)	Praça Doutor José Augusto Correa, 71	Centro
SE	EMEB Educandário Tietê	Rua Lara Campos, 662	Centro





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SE	EMEB Gervásio de Jesus Sutilo Florian	Rua Madre Aparecida Consorti, 20	Nova Tietê
SE	EMEB Helenice Pereira Joia	Rua Valdo de San Juan, 01	Terras de Stª Maria
SE	EMEB Lázaro Aguirre Siqueira Filho	Estrada Vicinal SP-113	Sete Fogões
SE	EMEB Luiz Antunes	Rua Santa Teresinha, 425	Belvedere
SE	EMEB Prof Aparício de Campos Madureira	Avenida das Seringueiras, 501	Povo Feliz
SE	EMEB Prof Eleutério José Moreira	Avenida Brasil, 137	Jardim Bonanza
SE	EMEB Prof Esaú de Camargo Pontes	Rua Ésio dos Reis, 50	São Pedro
SE	EMEB Prof Esaú de Camargo Pontes (Anexo)	Rua Ricardo Pasquali, 82	Ponte Alta
SE	EMEB Prof João Marcos Baptista Marcuz	Rua Ésio dos Reis, 82	São Pedro
SE	EMEB Prof Milton Soares de Camargo	Rua João Alves, 101	Jardim Santa Cruz
SE	EMEB Prof Paulo de Souza Alves	Rua Primo Morás, 20	COHAB
SE	EMEB Prof Romeu Rui	Rua Antonio Ferreira Cardia, 31	Altos do Tietê
SE	EMEB Profª Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues	Rua das Tulipas, 73	Povo Feliz
SE	EMEB Profª Alice de Souza Melo Camargo	Rua José Celestrin, 32	Caixa D'Água
SE	EMEB Profª Artemísia de Almeida Barros	Rua Marcos Formigoni, 49	COHAB
SE	EMEB Profª Carlina Alves Lima	Rua Presidente Kennedy, 79	Centro
SE	EMEB Profª Lyria de Toledo Pasquali	Rua Marcos Formigoni, 50	COHAB
SE	EMEB Profª Maria Carmela Rondó Macruz	Rua Otávio da Silva Lara, 30	Jardim da Serra
SE	EMEB Profª Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre	Rua Roberto Bertola, 149	Jardim Bertola
SE	EMEB Profª Maria José Pires Biagioni	Rua Dalila de Arruda Abdala, 1	Terras de Stª Maria
SE	EMEB Profª Ossin José	Rua Egídio Módolo, 275	Cornélio Pires
SE	EMEB Profª Sarah de Araújo Martins Bonilha	Avenida das Seringueiras, 491	Povo Feliz
SE	EMEB Profª Zélia de Camargo Arruda	Rua Miguel Ataliba Nogueira Temer, 147	Jardim Bonanza
SE	EMEB Roberto Sotovia	Avenida São Paulo, s/n	Jardim da Serra
SE	EMEB Vereador Nelson Pinto	Avenida Arrastão, 609	Jardim Bonanza
SE	Prédio Histórico Luiz Antunes	Rua Luís Fernandes Diogo, 432	Centro
SEJL	Administrativo	Rua Nerval Ferreira Braga, 90	Nova Tietê
SEJL	Ginásio de Esportes - Acácio Ferraz	Rua Nerval Ferreira Braga, 90	Nova Tietê





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SEJL	Ginásio de Esportes - Cohab	Rua Santa Cruz, s/n	Jd. Bonanza
SEJL	Ginásio de Esportes - Jardim Bonanza	Avenida Brasil, s/n	Jd. Bonanza
SEJL	Ginásio de Esportes - São Pedro	XV de Novembro, 485	Jd. Bandeirantes
SF	Cadastro Imobiliário	Rua Lara Campos, 46	Centro
SF	Contabilidade	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SF	Empenho	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SF	Fiscalização de Comércio e Posturas	Rua Lara Campos, 46	Centro
SF	Fiscalização de Tributos	Rua Lara Campos, 46	Centro
SF	Tesouraria	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SF	Tributos	Rua Lara Campos, 46	Centro
SGC	Administrativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SMAA	Administrativo	Rua do Comércio, 954	Centro
SMAA	Banco do Povo	Rua Presidente Kennedy, 23	Centro
SNJ	Administrativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro
SNJ	CEJUSC	Rua Bento Antonio de Moraes, 78	Centro
SNJ	Procon	Rua Bento Antonio de Moraes, 78	Centro
SOP	Administrativo	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro
SOP	Arquivo de Obras	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro
SOP	Engenharia	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro
SOP	Fiscais	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro
SOP	Protocolo	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro
SS	Administrativo	Rua Marcos Marcuz, 600	Barra Funda
SS	Praças, Academias ao ar livre, Pórticos, Playgrounds e Áreas de lazer públicas		-
SSMP	Administrativo	Avenida XI de Agosto, 115	Centro
SSMP	Almoxarifado	Avenida XI de Agosto, 75	Centro
SSMP	CAPS	Rua Pedro Schincariol, 142	Centro
SSMP	Centro Odontológico	Rua Capitão João Batista Nitrini, 111	Centro
SSMP	Controle de Vetores	Avenida Carlos de Camargo, 868	Altos do Tietê





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SSMP	CS II	Avenida XI de Agosto, 75	Centro
SSMP	CS III	Rua Augusto Assis Cruz, n. ° 160	Jd. Bonanza
SSMP	Farmácia Municipal	Av. Doutor Alberto San Juan, 280	Centro
SSMP	Laboratório Municipal	Rua Tenente Gelás, 599	Centro
SSMP	Posto de Saúde	Sete Fogões	Sete Fogões
SSMP	PSF Cohab	Rua Pedro Lazarini, 34	COHAB
SSMP	PSF Jardim da Serra	Avenida São Paulo, s/n	Jardim da Serra
SSMP	PSF Povo Feliz	Avenida das Seringueiras, 801	Povo Feliz
SSMP	PSF Sao Pedro	Avenida Rafael Sidney Pannunzio, 150	São Pedro
SSMP	UBS Terras de Stª Maria	Rua Doutor José Joaquim de Toledo, 06	Terras de Stª Maria
SSMP	Vigilância Epidemiológica	Rua Vigário Paulino Aires, 193	Centro
SSMP	Vigilância Sanitária	Rua Vigário Paulino Aires, 193	Centro
SSMP	Zoonoses	Rua Engenheiro Humberto Bortoleto de Arruda, s/n	FAIT
SST	Administrativo	Largo São Benedito, 20	Centro
SST	Corpo de Bombeiros	Rua Francisco de Toledo, 1649	DER
SST	Corregedoria da Guarda Municipal	Avenida Nove de Julho, 454	Barra Funda
SST	Defesa Civil	Rodoviária	Barra Funda
SST	Guarda Municipal	Avenida Nove de Julho, 454	Barra Funda
STC	Administrativo	Largo São Benedito, 20	Centro
STC	Biblioteca	Largo São Benedito, 20	Centro
STC	Oficina Cultural	Praça Doutor Júlio Prestes, s/n	Centro
STC	Parque Ecológico Cornélio Pires	Estrada Municipal Abílio Bertola	-
STC	Projeto Guri	Praça Doutor Júlio Prestes, s/n	Centro

Quantidades por tipo e BTU

Tipo	BTU	Quantidade
Janela	7500	4
Janela	9000	1





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Janela	10000	4
Split	7500	2
Split	8000	1
Split	8200	1
Split	9000	137
Split	12000	46
Split	18000	178
Split	22000	3
Split	24000	12
Split	30000	14
Split	36000	2
Piso/Teto	50000	9
	Total	414

3.2. Descrição dos serviços de manutenção preventiva:

O serviço de manutenção preventiva consiste em ação planejada e sistemática destinada a preservar as condições adequadas de operação, desempenho e qualidade do ar dos equipamentos de climatização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523/1998, Resolução RE/ANVISA nº 09/2003 e demais normas aplicáveis. As atividades serão norteadas pelo cronograma estabelecido no PMOC e a execução se dará assim que solicitadas pelo Departamento responsável.

Nos serviços deverão estar inclusos, no mínimo:

- Medição de tensão, corrente elétrica e parâmetros de funcionamento;
- Limpeza e higienização de filtros de ar, com registro da condição de saturação;
- Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- Limpeza e desobstrução do sistema de drenagem;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- Inspeção e higienização dos componentes de renovação do ar (grelhas, ventiladores, dutos, difusores);
- Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, ventilação, exaustão, registros, válvulas e acessórios;
- Verificação do estado de filtros secadores e de sucção;
- Verificação e reparo da isolamento térmica de equipamentos, dutos e tubulações;
- Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante;
- Verificação do nivelamento e fixação do aparelho;
- Verificação e correção de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos;
- Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
- Inspeção de corrosão em suportes, painéis elétricos, acessórios, grelhas e superfícies metálicas;
- Avaliação dos parâmetros de Qualidade do Ar Interior: temperatura, umidade relativa, concentração de CO₂ e renovação de ar, com registro de resultados;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Verificação da integridade de componentes elétricos, conexões e isolamentos.

Todas as atividades deverão ser registradas em relatórios técnicos, contendo data, identificação do equipamento, serviços executados, não conformidades identificadas, recomendações, registros fotográficos e assinatura de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART/TRT vinculada.

3.3. Descrição dos serviços de manutenção corretiva:

A manutenção corretiva consiste na execução de intervenções destinadas a restaurar o funcionamento adequado dos equipamentos de climatização que apresentarem falhas, defeitos, degradação de desempenho ou paralisação, devendo ser realizada sempre que solicitada pela Prefeitura. O atendimento corretivo deverá ser executado por profissionais capacitados, seguindo normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia e recomendações do fabricante.

O serviço de manutenção corretiva não contempla o fornecimento de peças, uma vez que os equipamentos existentes apresentam diferentes marcas, modelos e versões, tornando inviável a padronização prévia dos itens necessários. Caso seja identificada a necessidade de substituição de qualquer componente, a Detentora deverá emitir relatório técnico contendo diagnóstico, justificativa, especificações detalhadas da peça defeituosa, possíveis riscos à operação e recomendação técnica para aquisição pela Prefeitura. Qualquer peça, material ou componente necessário para restituição do funcionamento deverá ser adquirido pela Prefeitura mediante processo próprio, devendo a Detentora auxiliar tecnicamente na especificação, sem ônus adicional.

Quando houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa por questões técnicas, deverá ser formalizado Termo de Retirada de Equipamento contendo, no mínimo: número de patrimônio, marca, modelo, localização, descrição detalhada do defeito observado, prazo previsto de reparo, responsável técnico e transportador. O transporte, retirada e devolução serão de responsabilidade da Detentora.

Ao término da manutenção, deverá ser emitido relatório técnico dos serviços executados, contendo testes funcionais, parâmetros elétricos e operacionais, recomendações, registros fotográficos e assinatura de profissional habilitado com ART/TRT, atestando segurança operacional e aptidão sanitária.

3.4. Descrição dos serviços de instalação:

A instalação de equipamentos de climatização, novos ou remanejados, deverá observar as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5410, ABNT NBR 15848, diretrizes da Portaria MS nº 3.523/1998), recomendações do fabricante e condições sanitárias previstas para qualidade do ar interior. Os serviços ocorrerão sempre que solicitados pela Prefeitura, mediante prévio agendamento com o Departamento demandante.

A instalação deverá contemplar, no mínimo:

- Posicionamento adequado das unidades interna e externa, considerando ventilação, drenagem e acessibilidade para manutenção;
- Fixação segura e adequação do nivelamento;
- Instalação e teste da linha frigorígena, com verificação de estanqueidade;
- Realização de vácuo de acordo com boas práticas;
- Sistema de drenagem adequado, evitando refluxo e infiltrações;
- Teste funcional completo, incluindo parâmetros elétricos, consumo e comportamento térmico;
- Registro fotográfico do antes e depois.

Ao final, deverá ser emitido relatório técnico de instalação com parâmetros testados, recomendações operacionais e assinatura de profissional habilitado, com ART/TRT vinculada.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Descrição dos serviços de desinstalação:

A desinstalação de equipamentos de climatização será realizada sempre que solicitada pela Prefeitura, mediante prévio agendamento com o Departamento demandante, observando-se boas práticas de engenharia e evitando danos estruturais, sanitários ou ambientais.

A desinstalação deverá contemplar:

Desenergização segura do circuito;
Recuperação e recolhimento do fluido refrigerante conforme normas ambientais (quando aplicável);
Remoção da unidade interna e externa com cuidado quanto à integridade física do equipamento;
Desconexão adequada de drenos e linhas frigorígenas, evitando derramamento;
Avaliação da infraestrutura remanescente e recomendação de fechamento/recuperação de pontos;
Registro fotográfico do estado final do local.

Após a execução, deverá ser emitido relatório técnico contendo identificação do equipamento removido, localização anterior, estado de conservação, lacre e destino de armazenamento interno, devidamente assinado por profissional habilitado.

3.6. Solicitação do serviço:

A solicitação do serviço será feita pelos Departamentos que possuem os equipamentos.

O prazo para o início do atendimento se dará da seguinte forma:

- Casos urgentes (ambientes críticos) em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- Casos normais em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- Cronograma de manutenção preventiva: deverá seguir as recomendações do PMOC e será feita de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada Departamento/Setor.

3.7. Qualificação técnica:

- Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do contrato, fornecido por pessoa de direito jurídico público ou privado.
- Comprovação de vínculo da licitante com profissional legalmente habilitado para emissão de ART ou TRT, registrado no órgão competente, responsável técnico pelo PMOC, incluindo referência à compatibilidade com o porte do sistema e à capacidade técnica proporcional.

3.8. Requisitos para Execução do PMOC:

A empresa contratada deverá elaborar, implementar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os sistemas de climatização do órgão, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523/1998, Resolução RE/ANVISA nº 09/2003 e demais normas, legislações, regulamentos e diretrizes correlatas vigentes, bem como aquelas que vierem a complementá-las, atualizá-las ou substituí-las. As atividades deverão compreender inspeções preventivas, higienizações técnicas, avaliação da qualidade do ar interior, emissão de relatórios periódicos, manutenção preventiva e corretiva, e assinatura por profissional legalmente habilitado com ART/TRT, mantendo o PMOC atualizado e disponível para fins de fiscalização sanitária.

3.9. A Detentora obriga-se a:

Representar-se perante a Prefeitura do Município de Tietê sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito dos serviços.

Responsabilizar-se totalmente pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de gás, instalação e desinstalação dos equipamentos de ares-condicionados.

Possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprir as normas disciplinares de segurança, exigências das Leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços.

Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a seus funcionários, à Prefeitura do Município de Tietê e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Elaborar Ordem de Serviço contendo descrição do defeito detectado, providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável pela solicitação.

Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros com atenção e urbanidade.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações.

Reparar ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se constatem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

Executar, em outro horário, incluindo aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a Municipalidade, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente, sempre com prévia e expressa autorização da fiscalização.

Fornecer garantia de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados.

Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manter expediente de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com pessoa credenciada para recebimento das solicitações de serviços, que serão realizados por telefone ou meio eletrônico (sistema de chamados ou e-mail, entre outros).

Informar ao fiscal, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o endereço de e-mail e o número telefônico para atendimento.

4. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS E DE BENS COMUNS

4.1. O objeto deste certame não contém especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competição.

5. VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor inicialmente estimado do objeto é de **R\$ 2.826.733,82 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada. Os orçamentos serão revalidados e/ou complementados pelo Departamento de Compras, através do Termo de Referência a ser elaborado para o objeto pretendido, conforme previsto no Decreto Municipal 7.775/2025.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

6.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

6.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 7.775/2025.

6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização da Ata de Registro de Preços, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da DETENTORA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. No exercício de 2025, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

7.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

8.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3. Caso a Contratada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

9.1. Será facultado às licitantes, para reconhecimento do objeto, a realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes à formulação de suas respectivas propostas comerciais. Para isto, não será fornecido nenhuma certidão de comparecimento, por ser de caráter facultativo.

9.2. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de data e horário com o Departamento de Licitações, através do e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br, o qual irá informar aos Departamentos e Secretarias envolvidas o nome da empresa e o preposto que irá vistoriar os locais indicados no subitem 3.1 deste Termo de Referência.

9.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização ou do grau de dificuldade não detectados no momento da vistoria, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

Tietê, 04 de novembro de 2025.

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito

Fábio Vidotto Beloto
Secretário de Esportes, Juventude e Lazer

João Paulo Mariano Godinho
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Winglestom Felipe dos Santos Foltran
Secretário de Turismo e Cultura

Paulo Luiz Fuza





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário de Administração de Modernização

Mauro Ferreira Adorno Filho

Secretário de Finanças

Álvaro Floriam Gebrael Bellaz

Secretário de Obras e Planejamento

Paulo Henrique de Paiva

Secretário de Serviços

Marcelo Marino

Secretário de Segurança e Trânsito

Daniela Cancian Paulin Santarossa

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Lucas Fernando Pereira

Secretário de Governo e Coordenação

Alex Fabio Panise Honorio

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Roberson Luiz Demarchi

Secretário de Educação

Roberto Alves Lima Rodrigues de Moraes

Secretário de Negócios Jurídicos

Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissatto

Secretária de Saúde e Medicina Preventiva



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Apêndice Anexo I – Valor de Referência

Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 7.500 a 18.000 BTUs,	SER	1.561	250,0000	300,0000	283,0000	299,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	22.321.698/0001-80	Valter Jose Alves		0,00%	20,00%	250,0000	390.250,00
2	40.668.651/0001-79	DIONES VAGNER PERIN KLIPPEL 12235635709		16,39%	0,33%	299,0000	466.739,00
3	34.814.938/0001-67	CRISTIANO LEONI		16,67%	0,00%	300,0000	468.300,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
2	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA, de 7.500 a 18.000	SER	40	264,0000	360,0000	298,0000	270,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	32.535.680/0001-34	B&M SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.		0,00%	36,36%	264,0000	10.560,00
2	22.321.698/0001-80	Valter Jose Alves		2,22%	33,33%	270,0000	10.800,00
3	59.076.482/0001-06	59.076.482 ERIVALDO AGAPTO DE SOUZA		26,67%	0,00%	360,0000	14.400,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
3	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 19.000 a 36.000	SER	134	243,4000	290,0000	260,8000	249,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	12.980.944/0001-51	JVPM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA		0,00%	19,15%	243,4000	32.615,60
2	50.409.562/0001-61	SOUZA TECH SERVICE LTDA		2,25%	16,47%	249,0000	33.366,00
3	22.321.698/0001-80	Valter Jose Alves		16,07%	0,00%	290,0000	38.860,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
4	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO, de 24.000 a 60.000	SER	40	489,0000	596,7900	545,2633	550,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	58.203.630/0001-43	RICARDO VASQUES DE SOUZA		0,00%	22,04%	489,0000	19.560,00
2	22.321.698/0001-80	Valter Jose Alves		11,09%	8,51%	550,0000	22.000,00
3	17.067.116/0001-40	Ethicuss Com. E Serv. de Man. E Tecnol. Ltda		18,06%	0,00%	596,7900	23.871,60
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
5	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 7.500 a 18.000 BTUs, com o	SER	835	808,1000	926,0000	851,3667	820,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	11.319.557/0003-78	DIENTECK LTDA		0,00%	14,59%	808,1000	674.763,50
2	22.321.698/0001-80	Valter Jose Alves		1,45%	12,93%	820,0000	684.700,00
3	15.412.998/0001-09	Castilho E Ferreira Comercio E Representacoes L		12,73%	0,00%	926,0000	773.210,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA, de 7.500 a 18.000 BTUs, com o	SER	9	900,0000	1.000,0000	933,3333	900,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	22.321.698/0001-80	Valter Jose Alves		0,00%	11,11%	900,0000	8.100,00
2	21.628.686/0001-30	SELF BRASIL SOLUCOES LTDA		0,00%	11,11%	900,0000	8.100,00
3	27.493.484/0001-04	Daniel dos Santos		10,00%	0,00%	1.000,0000	9.000,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
7	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o	SER	70	1.234,5000	1.500,0000	1.378,1667	1.400,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	24.403.474/0001-42	VOTOAR AR CONDICIONADO VOTORANTIM LTDA		0,00%	21,51%	1.234,5000	86.415,00
2	22.321.698/0001-80	Valter Jose Alves		11,62%	7,14%	1.400,0000	98.000,00
3	30.545.263/0001-47	REFRIGERACAO VILA NOVA LTDA		17,70%	0,00%	1.500,0000	105.000,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
8	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO, de 24.000 a 60.000 BTUs, com o	SER	4	2.950,0000	3.700,0000	3.378,0500	3.484,1500
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	73.044.257/0001-19	REFRILAV PECAS E SERVICOS LTDA		0,00%	25,42%	2.950,0000	11.800,00
2	08.470.250/0001-05	PRO AR DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA		15,33%	6,20%	3.484,1500	13.936,60
3	27.493.484/0001-04	Daniel dos Santos		20,27%	0,00%	3.700,0000	14.800,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
9	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 7.500 a 18.000 BTUs,	SER	934	380,0000	500,0000	446,6667	460,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	36.532.243/0001-18	Richard Aparecido Mendes		0,00%	31,58%	380,0000	354.920,00
2	17.067.116/0001-40	Ethicuss Com. E Serv. de Man. E Tecnol. Ltda		17,39%	8,70%	460,0000	429.640,00
3	27.493.484/0001-04	Daniel dos Santos		24,00%	0,00%	500,0000	467.000,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
10	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA, de 7.500 a 18.000 BTUs,	SER	30	380,0000	520,0000	466,6667	500,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	36.532.243/0001-18	Richard Aparecido Mendes		0,00%	36,84%	380,0000	11.400,00
2	27.493.484/0001-04	Daniel dos Santos		24,00%	4,00%	500,0000	15.000,00
3	07.581.351/0001-82	JOSE ORISVALDO PEREIRA DA SILVA		26,92%	0,00%	520,0000	15.600,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
11	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 19.000 a 36.000 BTUs,	SER	101	380,0000	500,0000	426,6667	400,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	36.532.243/0001-18	Richard Aparecido Mendes		0,00%	31,58%	380,0000	38.380,00
2	47.829.679/0001-90	CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA		5,00%	25,00%	400,0000	40.400,00
3	27.493.484/0001-04	Daniel dos Santos		24,00%	0,00%	500,0000	50.500,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
12	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO, de 24.000 a 60.000	SER	18	650,0000	727,0000	677,3333	655,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	27.493.484/0001-04	Daniel dos Santos		0,00%	11,85%	650,0000	11.700,00
2	11.624.792/0001-91	S FERNANDES DA SILVA		0,76%	10,99%	655,0000	11.790,00
3	24.222.636/0001-46	JM AR CONDICIONADO LTDA		10,59%	0,00%	727,0000	13.086,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
13	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT ou JANELA independentemente da	SER	950	450,0000	600,0000	516,6667	500,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	45.351.199/0001-30	K SETE ENGENHARIA E CLIMATIZACAO LTDA		0,00%	33,33%	450,0000	427.500,00
2	22.321.698/0001-80	Valter Jose Alves		10,00%	20,00%	500,0000	475.000,00
3	27.493.484/0001-04	Daniel dos Santos		25,00%	0,00%	600,0000	570.000,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
14	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO independentemente da	SER	18	460,0000	600,0000	552,2633	596,7900
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	35.011.492/0001-03	COMERCIAL MERLO LTDA		0,00%	30,43%	460,0000	8.280,00
2	17.067.116/0001-40	Ethicuss Com. E Serv. de Man. E Tecnol. Ltda		22,92%	0,54%	596,7900	10.742,22
3	27.493.484/0001-04	Daniel dos Santos		23,33%	0,00%	600,0000	10.800,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
15	Recarga de gás e eliminação de vazamento de aparelho de ar-condicionado tipo SPLIT ou	SER	972	420,0000	600,0000	510,0000	510,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	36.532.243/0001-18	Richard Aparecido Mendes		0,00%	42,86%	420,0000	408.240,00
2	26.851.323/0001-82	RESET MULTISERVICOS		17,65%	17,65%	510,0000	495.720,00
3	48.888.899/0001-57	FELIPE ALBERTO QUEIROZ DO NASCIMENTO		30,00%	0,00%	600,0000	583.200,00
Item	Descrição	U.M.	Quantidade	Menor Valor Unitário	Maior Valor Unitário	Média Unitária	Mediana Unitária
16	Recarga de gás e eliminação de vazamento de aparelho de ar-condicionado tipo PISO/TETO	SER	18	500,0000	600,0000	566,6667	600,0000
Seq.	Documento	Nome/Razão Social	Marca	(%) Menor Valor	(%) Maior Valor	Valor Unitário	Valor Total
1	20.403.224/0001-51	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA		0,00%	20,00%	500,0000	9.000,00
2	43.242.546/0001-61	EDMILSON DA COSTA LIRA JUNIOR 41194688870		16,67%	0,00%	600,0000	10.800,00
3	36.532.243/0001-18	Richard Aparecido Mendes		16,67%	0,00%	600,0000	10.800,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

GRADE DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS - PESQUISA DE PREÇOS

Processo: 3285/2025 - Tipo: Analítico

Data:	22/09/2025	Natureza da Licitação:	Registro Preços
Tipo do Objeto:	Compras Serviços	Objeto da Licitação:	Outras prestações de serviços
Finalidade do Objeto:	SERVICO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO		
Descrição do Objeto:	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO		

Total pelo Menor Preço:	2.503.484,10
Total pelo Maior Preço:	3.168.427,60
Total pela Média:	2.832.881,94
Total pela Mediana:	2.826.733,82





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preços

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.598/0001-71 com sede na Praça Dr. J.A. Correa, nº 01, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por **José Carlos Regonha Júnior**, portador do CPF/MF sob o nº 270.646.918-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por XXXXX XXXXXXXXX, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, em decorrência do Processo nº 3285/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 62/2025, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, inclusive a proposta apresentada pela DETENTORA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este Ata tem por objeto o Registro de Preços para serviços de manutenção de ares condicionados.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 22, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a (s) empresa (s) vencedora (s), desde que hipóteses do Art. 25, §8º da Lei Federal n.º 14.133/21.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela DETENTORA, que originou esta Ata, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da DETENTORA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência desta Ata de Registro de Preços. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A DETENTORA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução da Ata de Registro de Preços, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à DETENTORA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Cláusula quarta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto licitado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização da Ata de Registro de Preços será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

§ 2º A gestão da Ata de Registro de Preços será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através de gestor designado pela chefe do respectivo Departamento.

Cláusula quinta. Será de responsabilidade da fiscalização:

- I - acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração da Ata de Registro de Preços, quando julgar necessário;
- III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas;
- IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da detentora, no total ou em parte, do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, observado o Termo de Referência;
- VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos na Ata de Registro de Preços e instrumentos dele decorrentes;
- VIII - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,
- IX - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de Atas existentes, em que se conste o número da Ata de Registro de Preços, o nome da detentora, o objeto do licitado, a data do início da Ata e a data de término da Ata.
- X - analisar a documentação que antecede o pagamento.

Cláusula sexta: Será de responsabilidade da gestão da Ata de Registro de Preços:

- I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços;
- II - analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal da Ata;
- III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto licitado;
- IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto licitado;
- V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - inserir os dados referentes a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – promover as condições necessárias para a regular entrega do objeto licitado;
- II – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- III – fiscalizar a entrega do objeto, comunicando à DETENTORA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- IV – publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de transparência; e
- V – controlar e acompanhar toda a execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da DETENTORA:

- I – contatar com a Prefeitura do Município de Tietê, através da Secretaria requisitante e responsável pela aquisição do material, antes de sua entrega, acertando detalhes a fim de evitar transtornos durante a entrega do mesmo;
- II – entregar o objeto nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, termo de referência e anexos;
- III – respeitar os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- IV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- V – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega do objeto;
- VI – manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DO PAGAMENTO

Cláusula nona. A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referente à (INFORMAR O VALOR MENSAL E TOTAL DO SERVIÇO).

Cláusula décima. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a detentora deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da Ata de Registro de Preços, em especial quanto ao:

- registro de ponto;
- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;
- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da Ata de Registro de Preços;
recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
comprovante de entrega de EPI's;
fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira nota fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;
relatório da GFIP;
recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943).

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da DETENTORA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo **CNPJ e Razão Social** constante na proposta que originou esta Ata de Registro de Preços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A DETENTORA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas desta Ata de Registro de Preços.

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços, notificação de cobrança à DETENTORA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a DETENTORA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

III - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação da Detentora perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a DETENTORA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a rescisão da Ata, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.

§ 1º. O descumprimento, por parte da DETENTORA, de suas obrigações legais e/ou constantes na Ata de Registro de Preços assegurará a CONTRATANTE o direito de extingui-la a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Órgão.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo da DETENTORA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Esta Ata de Registro de Preços terá os seguintes prazos:

I – de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Cláusula décima sexta. Os valores registrados serão automaticamente reajustados pelo INPC, contados da data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela DETENTORA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento da ATA, devendo ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

§ 2º. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos da Ata com data vinculada.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação da Detentora, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

DAS CONTRATAÇÕES

Cláusula décima sétima. Durante a vigência desta ata, o Detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado a firmar termo de contrato com o órgão, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

18.1. Para firmar o instrumento de Contrato, o beneficiário deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

Cláusula décima nona. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.2. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.3. A DETENTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

20.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a DETENTORA pela obtenção e gestão.

20.5. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da Ata de Registro de Preços ou à Prefeitura do Município de Tietê está exposta.

20.6. A DETENTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

20.7. A DETENTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

20.8. A DETENTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

20.9. A DETENTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta Ata de Registro de Preços, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

20.10. A DETENTORA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a DETENTORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.11. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou após a satisfação da finalidade pretendida, a DETENTORA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a DETENTORA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

20.12. A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas nesta Ata de Registro de Preços.

20.13. A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO

Cláusula vigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, de de 20....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
José Carlos Regonha Júnior
Prefeito Municipal

Detentora

Testemunha 01

Testemunha 02





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços para serviços de manutenção de ares condicionados.

PREGAO Nº 62/2025

PROCESSO Nº 3285/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela detentora:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Apêndice – Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO N° xx/xx

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.598/0001-71 com sede na Praça Dr. J.A. Correa, nº 01, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por **José Carlos Regonha Júnior**, portador do CPF/MF sob o nº 270.646.918-84, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor (a) XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo nº xx/20xx, referente ao Pregão nº xx/20xx, homologado/ ratificado em xx/xx/20xx, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Tietê está exposta.

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

§ 2º A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de contratos, através da Chefe do Departamento de Gestão de Contratos – Suelen Citroni Matos Schincariol.

Cláusula sexta. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

IX - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato;

X - analisar a documentação que antecede o pagamento.

Cláusula sétima: Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula nona. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Prefeitura do Município de Tietê, através da Secretaria requisitante e responsável pela contratação do serviço, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

IV – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

IX – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

X – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

Obs. Incluir obrigações específicas a depender da natureza do objeto contratual.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima. Obs. Incluir obrigações específicas a depender da natureza do objeto contratual e de acordo com o documento entregue pela Secretaria.

DO CRÉDITO





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:
Cód. Aplicação:
Fonte:
Despesa:
Funcional:

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DO PAGAMENTO

Cláusula décima segunda. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxxx, referentes à **(INFORMAR O VALOR MENSAL E TOTAL DO SERVIÇO)**.

Cláusula décima terceira. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

registro de ponto;
recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;
recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
comprovante de entrega de EPI's;
fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira nota fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;
relatório da GFIP;
recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943).





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo **CNPJ e Razão Social** constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Cláusula décima quarta. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, contados da data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

§ 2º. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

DA GARANTIA

Cláusula décima quinta. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A garantia, em valor equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, constatado o prejuízo ao interesse público.

§ 2º. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

§ 3º. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 4º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada em banco oficial, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Gestão de Contratos.

§ 5º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 6º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 7º. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;
- III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 9º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Cláusula décima sexta. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

- I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação;
- II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sétima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

- I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima oitava. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima nona. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula vigésima primeira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula vigésima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, compreendendo de xx/xx/20xx à xx/xx/20xx ou da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima terceira. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima quarta. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, de de 20....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

xxxx

**Prefeito Municipal
Contratante**

Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III Modelo de Declaração Unificada

Pregão Eletrônico nº 62/2025
Processo Administrativo nº 3285/2025

A LICITANTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();**

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data)
(Representante legal)





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial

Pregão Eletrônico nº 62/2025
Processo Administrativo nº 3285/2025

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, o objeto conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 7.500 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	1557	
2	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA , de 7.500 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	40	
3	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	134	
4	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO , de 24.000 a 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	40	
5	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 7.500 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	831	
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA , de 7.500 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	9	
7	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	70	
8	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO , de 24.000 a 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	4	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 7.500 a 18.000 BTUs, somente mão de obra, <u>sem</u> fornecimento de peças.	Serviço	930	
10	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo JANELA , de 7.500 a 18.000 BTUs, somente mão de obra, <u>sem</u> fornecimento de peças.	Serviço	30	
11	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT , de 19.000 a 36.000 BTUs, somente mão de obra, <u>sem</u> fornecimento de peças.	Serviço	101	
12	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO , de 24.000 a 60.000 BTUs, somente mão de obra, <u>sem</u> fornecimento de peças.	Serviço	18	
13	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT ou JANELA independentemente da quantidade de BTUs, <u>com</u> fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	Serviço	946	
14	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO/TETO independentemente da quantidade de BTUs, <u>com</u> fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	Serviço	18	
15	Recarga de gás e eliminação de vazamento de aparelho de ar-condicionado tipo SPLIT ou JANELA <u>com</u> fornecimento de material e mão de obra	Serviço	968	
16	Recarga de gás e eliminação de vazamento de aparelho de ar-condicionado tipo PISO/TETO <u>com</u> fornecimento de material e mão de obra	Serviço	18	

Valor Total da proposta: R\$ (por extenso).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Profissão:

CPF nº:

....., de de

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V Modelo de Declaração Capacidade Financeira

Pregão Eletrônico 62/2025
Processo Administrativo 3285/2025

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e/ou da futura Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: _____

Assinatura do contador responsável: _____

CRC número: _____





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI Análise Contábil Financeira

Pregão Eletrônico 62/2025
Processo Administrativo 3285/2025

Razão Social: _____
CNPJ: _____

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

1 – LIQUIDEZ CORRENTE	2 – LIQUIDEZ GERAL	
1 – LIQUIDEZ CORRENTE: $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$		
2 – LIQUIDEZ GERAL: $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$		

Nome do representante legal da empresa: _____

Assinatura do representante legal da empresa: _____

Data: __/__/__



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13CF-2E15-B5ED-6991

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR (CPF 270.XXX.XXX-84) em 12/11/2025 16:10:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEONARDO MIGUEL CAMPOS (CPF 350.XXX.XXX-19) em 12/11/2025 16:13:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/13CF-2E15-B5ED-6991>